



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

**PROJETO DE LEI Nº 497/2023 AUTORIA:
DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Dispõe sobre a modalidade de troco por pix nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como uma das modalidades obrigatórias de troco aos consumidores, a modalidade Pix, a ser praticada pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Amazonas,

§1.º Para fins de que trata o “caput” deste artigo, considera-se Pix, a modalidade de transferência monetária instantânea e de pagamento eletrônico em moeda nacional, criada e oferecida pelo Banco Central do Brasil as pessoas físicas e jurídicas.

§2.º A disponibilização da modalidade de troco por pix, não exclui as demais formas praticadas em mercado, dentre as quais a de troco em espécie em moeda corrente nacional.

Art. 2º A não disponibilização do troco na modalidade Pix, pelos estabelecimentos comerciais, constituirá infração administrativa a ser disciplinada nos termos desta Lei, acarretando a aplicação das seguintes consequências:

- I –Notificação de advertência, em primeira ocorrência;
- II -multa de 1 (um) salário-mínimo, em segunda ocorrência;
- III - multa de 10 (dez) salários-mínimos, em terceira ocorrência;
- IV - multa de 20 (vinte) salários-mínimos por cada ocorrência acima da terceira;

§1.º Para fins de que trata a infração contida no “caput” deste artigo e em nome do princípio da reciprocidade, consideram-se desobrigados de instituir o troco por via pix, os estabelecimentos comerciais que não praticam a referida modalidade de operação para venda de seus produtos.





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

§ 2.º Os valores arrecadados pelas sanções acima descritas, serão revestidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Fundecon);

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das sanções previstas, ficarão sob a responsabilidade do Instituto de Defesa do Consumidor do Amazonas (Procon) ou quem venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 17 de maio de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



BORA
NEZES
tada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-0

@deboramenezesm1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.023879:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 18/05/2023 12:31:23

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 52E43F4C000D097E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

É cediço que vários tipos de estabelecimentos comerciais se utilizam de práticas, das mais diversas, para potencializar seus lucros. Muitas vezes desenvolvendo práticas abusivas e danosas ao consumidor, dentre as quais, o oferecimento de produtos pela ausência de troco ou até mesmo a impossibilidade de fornecê-lo por ausência de cédulas ou moedas.

Nesse sentido, sendo de conhecimento público que tais práticas configuram infrações sob a luz do que disciplina o microssistema jurídico especializado na defesa dos direitos dos consumidores, tendo como baliza a própria Lei n.º 8.078/1990, que assim disciplina tais práticas em seus artigos 39, 51 e demais.

Fato é que, em qualquer um dos cenários apresentados, a configuração de enriquecimento ilícito se revela, à revelia daquilo que prescreve o Código de Defesa do Consumidor.

Por tal razão, diante das facilidades trazidas pelo “Pix”, enquanto modalidade de transferência monetária instantânea, que permite a pessoas físicas e jurídicas, transações comerciais seguras, exatas e sem custo adicional, percebe-se o cenário propício a utilização desta importante ferramenta para fins de não só facilitar o comércio e a transferência social de riqueza, como também o fortalecimento dos direitos consumeristas.

Nesse contexto, torna-se imperiosa a edição de regras que combatam, de forma específica e incontestada, qualquer tipo de subversão às obrigações legalmente instituídas, sobremaneira naquelas lacunas que colocam os legalmente considerados hipossuficientes, como é o caso dos consumidores, em posição de desvantagem ainda maior que a já existente.

Ademais, no âmbito da presente conjuntura, constituiria conduta controversa de qualquer estabelecimento comercial que se utiliza da modalidade de recebimento pix, ofertada ao consumidor, a resistência a também ofertá-la para fins de modalidade de troco. Afinal, além de configurar-se como ação ágil, prática e segura, não lhe impõe





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

despesa adicional, constituindo prática comercial recíproca e justa a luz do ordenamento jurídico pátrio.

Pelas razões expostas, e considerando o interesse público e a relevância que caracterizam a matéria, clamo aos Nobres Pares por seu indispensável apoio, a fim de que seja aprovada esta proposição.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 17 de maio de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Documento 2023.10000.00000.9.023879
Data 18/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.023879

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 18/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PL TROCO DE PIX